



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALMADA

Resposta Social de Centro de Convívio

CENTRO DE CONVÍVIO

Centro Integrado Arco-íris

REGULAMENTO INTERNO



ÍNDICE

Capítulo I

Denominação, Objetivos, Natureza Jurídica e âmbito de aplicação

Capítulo II

Admissão de clientes

Capítulo III

Instalações / Horários de funcionamento

Capítulo IV

Regras gerais de funcionamento

Capítulo V

Direitos e deveres dos clientes

Capítulo VI

Deveres e direitos da entidade gestora

Capítulo VII

Comparticipação financeira

Capítulo VIII

Livro de reclamações / elogios / Contrato

Capítulo IX

Disposições finais



CENTRO DE CONVÍVIO
RÉGULAMENTO INTERNO

Capítulo I

Denominação, Objetivos, Natureza Jurídica e âmbito de aplicação

Artigo 1º

Denominação, Objetivos, Natureza Jurídica

1. A Irmandade da *Santa Casa da Misericórdia de Almada*, abreviadamente designada Santa Casa da Misericórdia de Almada, fundada em maio de 1555, é uma associação privada de fiéis, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, reconhecida na ordem jurídica canónica, com o objetivo de satisfazer carências sociais e de praticar atos de culto católico, de harmonia com o espírito tradicional, informado pelos princípios da doutrina e moral cristãs.
2. Em conformidade com a natureza que lhe provem da sua ereção canónica, a Santa Casa da Misericórdia de Almada está sujeita ao Bispo Diocesano, nos termos das leis canónica e civil, nomeadamente o regime especial decorrente do compromisso celebrado entre a União das Misericórdias e a Conferência Episcopal, assinado em 2 de maio de 2011, ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa da mesma data.
3. A Santa Casa da Misericórdia de Almada tem personalidade jurídica civil e é reconhecida como IPSS - *Instituição Particular de Solidariedade Social*, mediante participação escrita da sua ereção canónica aos serviços competentes do Estado, é considerada uma entidade de economia social nos termos da respetiva lei de bases e tem natureza de pessoa coletiva de utilidade pública.
4. A Santa Casa da Misericórdia de Almada tem como missão promover junto da comunidade, respostas sociais qualificadas através de ações de acolhimento, reparação e prevenção, com vista à promoção da inserção e desenvolvimento pessoal, espiritual, social e exercício de cidadania.
5. A Santa Casa da Misericórdia de Almada é uma entidade certificada pelo referencial da qualidade NP 4543 Sistemas de Gestão de Respostas Sociais, nas respostas sociais de creche do Centro social da Trafaria, Creche do Complexo a Casinha, Creche Familiar, Casa de Acolhimento Residencial, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas do Centro de Apoio Integrado a Idosos de S. Lázaro, Serviço de Apoio Domiciliário, Cantinas Sociais, Gabinetes de Inserção Profissional, Espaço Santa Casa, Centro de Recursos de Ajudas Técnicas, Creche, Centro de Dia e Convívio do Centro Integrado Arco-íris.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALMADA

Resposta Social de Centro de Convívio

O Centro de Convívio do Centro integrado Arco-íris sito na Praça Santa Casa da Misericórdia Almada nº 18 A tem capacidade para acolher 28 utentes é norteada pelos princípios gerais estabelecidos no *Compromisso da Misericórdia*, normativos aplicáveis e pelo disposto no presente regulamento, assim como pelo Acordo de Cooperação celebrado com o Instituto de Segurança Social.

Artigo 3º Conceito de Centro de convívio

O *Centro de Convívio* é uma resposta social desenvolvida em equipamento, que presta um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção das pessoas idosas no seu meio sociofamiliar.

Artigo 4º Objetivos

São objetivos da resposta social de Centro de Convívio da Santa Casa da Misericórdia de Almada:

- a) Proporcionar serviços adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
- b) Fomentar relações interpessoais e intergeracionais a fim de evitar o isolamento;
- c) Incentivar a participação e potenciar a inclusão social;

Artigo 5º Serviços prestados

O Centro de convívio presta os seguintes serviços:

- a) Fornecimento de refeição (pequeno almoço ou lanche);
- b) Apoio psicossocial;
- c) Atividades de animação/Ocupação;
- d) Apoio na cedência de descartáveis e apoios técnicos;

Para além destes serviços podem os utentes beneficiar de outros, mediante tabela de preços afixada pela *Santa Casa da Misericórdia*, sendo os custos suportados pelo próprio e/ ou pela família, constando estes de:

- a) Pedicure e cabeleireiro;
- b) Fisioterapia;

Capítulo II Admissão de utentes Artigo 6º Condições de admissão

São destinatários do serviço pessoas de ambos os sexos na situação de reformados, na pré-reforma ou pensionistas e que necessitem dos serviços prestados pelo *Centro de Convívio*.



Artigo 7º

Critérios e impedimentos de admissão

1. A admissão faz-se prioritariamente respeitando a ordem dos seguintes critérios:
 - a) Risco de isolamento social e /ou situação de maior vulnerabilidade social e/ ou económica;
 - b) Ausência ou indisponibilidade da família ou outras pessoas próximas para assegurar os cuidados básicos;
 - c) Residência próxima do estabelecimento;
 - d) Situação encaminhada por outras respostas sociais da SCMA;
 - e) Idade do cliente /utente (igual ou superior a 65 anos) salvo casos excecionais devidamente justificados;
2. Está impedido de ser admitido o cliente /utente que sofrer de doenças infecto-contagiosa em fase adulta de contágio ou apresentar perturbação mental grave, que ponha em risco a integridade física dos outros clientes/utentes ou perturbe o normal funcionamento do Centro de Convívio.

Artigo 8º

Candidatura

1. O pedido de inscrição será efectuado através do preenchimento da ficha de inscrição da instituição, que será devidamente preenchido por um técnico, sendo datado e assinado pelo candidato e/ou responsável pelo mesmo e pelo técnico em representação da instituição, com validade anual.
2. As inscrições são realizadas durante todo o ano, nos serviços administrativos da Instituição.
3. A ficha de inscrição será acompanhada dos dados dos seguintes documentos:
 - a) Número Cartão de identificação, autorização de residência ou passaporte;
 - b) Número Cartão de contribuinte;
 - c) Número de identificação da Segurança Social (NISS);
 - d) Número Cartão de beneficiário/pensionista;
 - e) Número Cartão de saúde.

Artigo 9º

Processo de admissão

1. Havendo vaga o utente e/ou responsável é informado através de contacto telefónico acordando-se a data e o horário da entrevista social que é da responsabilidade da direcção técnica, afim de se proceder ao preenchimento da ficha de admissão, tendo em vista a elaboração do processo individual do utente;
2. A proposta da admissão dos utentes, dirigida ao provedor, é da competência da direcção técnica do Centro de Convívio, depois de ouvida a diretora coordenadora técnica, tendo em conta os critérios identificados no artigo 7º do presente regulamento devidamente ponderados, e a submeter à aprovação da Mesa administrativa;
3. No ato de admissão, o idoso deve fazer-se acompanhar dos originais dos documentos de identificação pessoal;



4. A admissão tem sempre carácter experimental por um período de 30 dias, como forma de testar a integração do utente, findo o qual passará a definitivo se nenhuma das partes denunciar o contrato celebrado.

Artigo 10º
Processo individual do cliente

O processo individual é constituído por:

Ficha de inscrição, admissão, documentos pessoais, registos contrato e arquivo de anos transatos;

Avaliação das necessidades e expectativas;

Todos os elementos e informações relevantes.

Artigo 11º
Lista de espera

No caso de não haver vagas, as inscrições são integradas na lista de espera, por um ano, período após o qual a mesma será eliminada caso não seja renovada.

Capítulo III
Instalações e horários de funcionamento

Artigo 12º
Instalações

As instalações são constituídas por 2 pisos nos quais dispõem de instalações sanitárias, refeitório, capela, sala de estar e convívio, bar, ateliê, sala de repouso, cabeleireiro, secretaria, sala de formação, gabinetes técnicos, sala de isolamento e sala de reuniões.

Artigo 14º
(Registo de utentes)

O Centro de Convívio dispõe de um livro de registo de entradas e saídas dos utentes atualizado, onde conste a identificação do utente, datas de entrada, de saída e motivo.

Artigo 15º
Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento desta resposta é das 8h00 às 19h00;
2. O Centro de Convívio encerra aos sábados, domingos e feriados e demais dias definidos pela Direcção e antecipadamente comunicados aos utentes;
3. Nos dias de encerramento, as situações de maior isolamento e vulnerabilidade serão analisadas individualmente.

Capítulo IV
Regras gerais de funcionamento



Artigo 16º Regras de funcionamento

- a) A prestação dos cuidados deve ser assegurada por pessoal com formação adequada;
- b) A prestação de serviços é contratualizada entre a instituição, utente e/ou responsável pelo mesmo;
- c) A Instituição não se responsabiliza por custos decorrentes de acidentes associados a condições funcionais e cognitivas do utente.
- d) Em situações de deslocação ao hospital por situações de emergência o utente será sempre acompanhado por um/a trabalhador/a, que permanecerá junto do mesmo até à chegada da família e/ou internamento.

Artigo 17º Quadro de pessoal

O quadro de pessoal encontra-se afixado em local bem visível, contendo identificação e formação dos trabalhadores, de acordo com a legislação em vigor.

O recrutamento e seleção de trabalhadores é realizada de acordo com procedimento definido, que se encontra disponível para consulta.

Artigo 18º Direção técnica

A direção técnica desta estrutura prestadora de serviços compete a um técnico na área das ciências sociais, cujo nome e formação se encontram afixados em lugar visível.

Capítulo V Direitos e Deveres dos utentes

Artigo 19º Direitos dos utentes

São direitos do utente:

- a) Beneficiar da prestação de serviços, nos termos do contrato celebrado;
- b) Ser ouvido nas decisões que lhe diga respeito;
- c) Ser tratado com respeito pela sua individualidade e privacidade;
- d) Participar nas atividades, de acordo com os seus interesses e capacidades;
- e) Participar na vida institucional.

Artigo 20º Deveres dos utentes

São deveres dos utentes:

- a) Cumprir as normas constantes no regulamento, das quais lhe será dado conhecimento no momento da admissão e sempre que o mesmo sofrer alterações;
- b) Efectuar o pagamento da comparticipação, nos termos do presente regulamento e de acordo com o contrato previamente estabelecido;

	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALMADA
	Resposta Social de Centro de Convívio

- c) Colaborar com a equipa do centro de convívio na medida dos seus interesses e possibilidades, não exigindo a prestação dos serviços para além do estabelecido;
- d) Respeitar os outros utentes, assim como toda a equipa de prestação de cuidados;
- e) Informar previamente a técnica responsável de qualquer ocorrência que perturbe o bom funcionamento do serviço.

Artigo 21º Violação dos deveres

1. O desrespeito dos deveres por parte do utente, ou por parte dos seus familiares, será objeto de apreciação, tendo em vista a formulação de eventual reparo por escrito pela *Mesa Administrativa*, garantindo-se ao utente o direito de ser ouvido;
2. A prática reiterada dos atos faltosos poderá justificar a averiguação dos factos, apuramento de responsabilidades e aplicação de medida adequada;
3. Sempre que a situação se revele particularmente gravosa, nomeadamente ao ponto de se considerar que a manutenção do utente põe em risco a sua integridade física e/ ou de outros utentes, a família assume a responsabilidade da saída do mesmo, ainda que temporária.

Capítulo VI Direitos e deveres da entidade gestora

Artigo 22º Direitos da entidade gestora

São direitos da entidade gestora:

- a) Receber, na data apazada, as mensalidades e participações familiares acordadas;
- b) Ser tratada com respeito e urbanidade, na pessoa dos seus trabalhadores;
- c) Ser informada da atualização de dados pessoais e relativos à situação socioeconómica e familiar dos utentes;
- d) Ver as suas instalações e equipamentos utilizados corretamente.

Artigo 23º Deveres da entidade gestora

São deveres da entidade gestora:

- a) Respeitar os utentes, garantindo-lhes os seus direitos e privacidade;
- b) Exigir que os seus trabalhadores desenvolvam a sua atividade com zelo, responsabilidade e ética profissional;
- c) Garantir os serviços contratados;
- d) Fornecer informação relevante dos utentes aos seus familiares, usando de transparência nas relações e processos que dizem respeito aos supracitados.

Capítulo VII Comparticipação

Artigo 24º



Cálculo da comparticipação financeira

- a) A fixação e pagamento das comparticipações familiares dos utentes e das famílias é fixada num valor fixo, atualizado anualmente;
- b) A comparticipação do Utente é mensal e deverá ser liquidada até ao dia 20 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão. Caso a comparticipação não seja paga no dia estipulado será acrescida de uma penalização de 5% no mês seguinte.
- c) A falta de pagamento por um período igual ou superior a 60 dias, será motivo para exclusão da resposta social.
- d) Iniciando-se a frequência na primeira quinzena do mês, o Utente é responsável pelo pagamento da totalidade da mensalidade, mas só deverá retribuir metade da mesma no caso da frequência se iniciar na segunda quinzena do mês.
- e) No mês da ocorrência da saída do utente (por óbito ou por qualquer outro motivo) as comparticipações do mesmo e da família são pagas na sua totalidade caso esta ocorra na 2ª quinzena e a 50% caso ocorra na 1ª quinzena;
- f) Os utentes que por qualquer motivo não possam ocupar a vaga, mas cujos familiares a queiram garantir (ausências temporárias ...) devem fazer face igualmente ao valor da mensalidade estipulada.

Capítulo VIII

Livro de reclamações / elogios e contrato

Artigo 26º

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado no equipamento sempre que desejado.

Artigo 27º

Livro de elogios

A Instituição dispõe de um livro de elogios, que poderá ser facultado aos utentes e/ou familiares sempre que estes pretendam reconhecer positivamente os serviços prestados.

Artigo 28º

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o utente e/ ou o representante legal do utente e a entidade gestora do estabelecimento, deve ser celebrado um contrato escrito de prestação de serviços, o qual pode ser denunciado por qualquer das partes com aviso prévio de um mês, caso não se verifique o cumprimento das cláusulas contratadas.

Capítulo IX



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALMADA

Resposta Social de Centro de Convívio

Disposições finais

Artigo 29º

Alteração, revogação e omissões

1. O presente regulamento será objeto de alteração ou revogação sempre que as normas superiores o exijam ou os interesses da instituição o justifiquem, sendo o mesmo facultado ao Centro Distrital da Segurança Social.
2. Com a aprovação do presente regulamento revoga-se qualquer outro documento interno, anterior, versando as matérias aqui tratadas.
3. Os casos omissos no presente regulamento serão casuisticamente tratados por proposta da diretora técnica, com parecer da diretora coordenadora técnica para decisão do provedor.

O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado pela Mesa Administrativa.

Ata Nº 9 de 6/5/2019
Pela Mesa Administrativa,
O Provedor,

(Joaquim Barbosa)